



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

NF 301.2017

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017, na Procuradoria Geral do Trabalho, foi realizada audiência com a presença da Exma. Procuradora do Trabalho **Marici Coelho de Barros Pereira**, da Exma. Procuradora do Trabalho **Ana Cristina D.B.F. Tostes Ribeiro**, do Superintendente Nacional da Caixa Econômica Federal, Dr. **Almir Márcio Miguel**, do Gerente Nacional de Atendimento em Tribunais Superiores, Dr. **Alcefredo Pereira de Souza**, do Coordenador Trabalhista do Jurídico de Brasília, Dr. **Fábio dos Santos Souza**, da representante da CONTRAF, Sra. **Fabiana Proscholdt**, acompanhada da Dra. **Laís Lima Carrano**, do representante do Sindicato dos Bancários de Brasília, Sr. **Antonio Abdan Teixeira Silva**, acompanhado da Dra. **Laís Lima Carrano**, e da representante da CONTEC, Sra. **Rumiko Tanaka**.

Aberta a audiência, as Sras. Procuradoras expuseram o conteúdo da denúncia.

A respeito do objeto da denúncia, a CEF informou que, em razão de questionamentos dos próprios empregados, já retirou do PDVE a cláusula de quitação total do contrato de trabalho (cláusula 3ª). Informou, também, que houve outras alterações no PDVE, detalhadas na CI DEPES SUDEC SURBE SUSEC 004 17, ora entregue ao MPT e já encaminhada aos empregados e às entidades sindicais. A referida norma altera também: a) prazo para adesão do PDVE até 24 de fevereiro de 2017 e prazo para desligamento até 31 de março de 2017; b) exclusão da cláusula de competência do foro da Justiça Federal (cláusula 4ª); c) retirada do termo "prazo indeterminado" da cláusula referente ao plano de saúde, esclarecendo que a manutenção do plano dar-se-á por 24 meses, caso o empregado não comprove a aposentadoria até 28-02-2018; d) ampliou, a pedido dos trabalhadores, o público elegível, no grupo de aposentáveis, para incluir os empregados que tenham condições de se aposentar até 31-12-2017. Informa também que houve esclarecimentos na CI 004 a respeito da FUNCEF, ou seja, prevalecem as regras atuais a respeito dos empregados

2 L.D.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

desligados por aposentadoria. Esclareceu, ainda, que a CEF observará as regras de regência da matéria sobre previdência privada. Esclareceu que os empregados que saírem no PDVE na condição de aposentados manterão os mesmos benefícios previstos no ACT e demais normativos da CEF para os aposentados, inclusive a carteira de identificação de empregado aposentado, além da isenção e redução de tarifas. A CEF informou que mantém programa de preparação para a aposentadoria (Vida Futura). A respeito da necessidade de mais esclarecimentos aos empregados quanto às dúvidas do PDVE, a CEF informa: que há canais de comunicação previstos nas CIs 2 e 4, que regulamentam o PDVE; que houve uma série de comunicados encaminhados aos empregados; que está prevista reunião presencial na próxima segunda-feira com os empregados elegíveis ao PDVE no DF, para tirar dúvidas; que há orientação para que as diversas unidades promovam reuniões presenciais com o público elegível ao PDVE.

A CONTRAF esclarece que havia feito um pedido de mediação ao MPT no início desta semana, mas que tal pedido perdeu seu objeto em razão das alterações acima e dos esclarecimentos prestados nesta audiência. Disse que já protocolizou, inclusive, pedido de arquivamento da mediação. As Sras. Procuradoras esclarecem que o pedido da mediação foi distribuído à Procuradora Marici na noite de ontem.

As Sras. Procuradoras informaram que receberam informações de que há empregados sendo coagidos a aderir ao PDVE. A CONTRAF informou que também recebeu denúncias de que há empregados sendo coagidos por gestores e por colegas a aderir ao PDVE.

As Sras. Procuradoras sugeriram que a CEF oriente seus gestores e empregados de que a adesão ao PDVE é totalmente voluntária e que devem ser adotadas providências disciplinares quanto àqueles que coagirem ou constrangerem algum empregado a aderir ao PDVE. Disseram que eventuais denúncias feitas ao MPT serão devidamente apuradas.

A CEF disse que a orientação aos gestores e empregados já é uma prática da empresa e que todo tipo de denúncia recebida é apurada, sendo adotadas as consequências previstas. Registrou que, até o momento, não recebeu nenhuma denúncia formal de coação ou constrangimento de empregado para aderir ao PDVE e que há canal próprio para tal tipo de denúncia (ouvidoria).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

corregedoria, sindicato, etc).

Mesmo diante do informado pela CEF, as Sras. Procuradoras, no caso específico do PDVE, reforçaram a necessidade de nova orientação aos gestores e empregados.

A CONTEC e a CONTRAF requereram que quaisquer alterações que afetem as relações entre a CEF e seus empregados sejam repassadas às entidades sindicais representantes dos empregados logo que efetivadas, a fim de possibilitar que tais entidades possam esclarecer dúvidas junto a seus representados (a última alteração do PDVE chegou primeiro aos empregados, sendo as entidades surpreendidas com os questionamentos). Requereram, ainda, que tais alterações sejam discutidas nas mesas permanentes de negociação.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 12:05.

Marici Coelho de Barros Pereira
Procuradora do Trabalho

Ana Cristina D.B.F. Tostes Ribeiro

Procuradora do Trabalho

Almir Márcio Miguel - CEF

Fábio dos Santos Souza - CEF

Laís Lima Carrano - CONTRAF e SEEBB

Antonio Abdan Teixeira Silva - SEEBB

Alcefredo Pereira de Souza - CEF

Fabiana Proscholdt - CONTRAF

Rumiko Tanaka - CONTEC